

JORNAL OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB



LEI MUNICIPAL N.º 125/77

Edição – 12

ATOS DO PODER EXECUTIVO

14 de dezembro de 2017

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 020/2017

“Altera o dispositivo da Lei Complementar Municipal n.º 011/2009, que Dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal, as Normas Gerais de Direito Tributário Aplicáveis ao Município de São Mamede, e dá providências correlatas”.

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 04 de Dezembro de 2017, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1.º - Fica acrescentado ao Parágrafo Primeiro do Art. 58 da Lei Complementar Municipal n.º 011/2009, bem como ao Anexo II e Anexo V, o seguinte texto.

Parágrafo Primeiro – A lista de serviços, embora taxativa e limitativa na sua verticalidade, comporta interpretação ampla, analógica e extensiva na sua horizontalidade, devendo ser acrescido no Anexo II da LC n.º 011/2009, incidência dos seguintes serviços:

(...)

Anexo II
(Lista de Serviços)

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, **construção de parques de fontes de energias renováveis**, manutenção, limpeza meio ambiente, saneamento e congêneres.

(...)

7.21 – Parque de fonte de energias renováveis, parques eólicos e solar 5,0%

(...)

Anexo V

I – Taxa de fiscalização, funcionamento e localização (renovação)/Valor em UFM:

(...)

03 – Estabelecimento bancário e instituições financeiras.

03.1 – agência (arts. 1.º, inciso I e art. 3.º da Resolução n.º 4.072, de 26 de abril de 2012, do Banco Central do Brasil) – 75 UFM ao ano.

03.2 – Posto de Atendimento, inclusive Posto de Atendimento Bancário, Posto Avançado de

Atendimento, Posto de Atendimento Transitório, Posto de Atendimento Cooperativo, Posto de Atendimento de Microcrédito e Posto de Arrecadação e Pagamento (arts. 1.º, inciso II c/c o art. 5.º e 15 da Resolução n.º 4.072, de 26 de abril de 2012, do Banco Central do Brasil), e Casa Lotérica – 25 UFM ao ano.

03.3 – Posto de Atendimento Eletrônico (arts. 1.º, inciso III, e art. 7.º da Resolução n.º 4.072, de 26 de abril de 2012, do Banco Central do Brasil) – 15 UFM ao ano.

03.3 – Correspondente Bancário, regido pela Resolução n.º 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, e que não preencha as condições de Posto de Atendimento a que se refere a alínea “03.2” – 15 UFM ao ano.

(...)

20- Por cada Aerogerador de energia eólica – 75 UFM ao ano.

21- Por cada painel fotovoltaico de energia solar – 75 UFM ao ano.

Art. 2.º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando sua aplicação condicionada ao disposto no art. 150, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c” da Constituição Federal de 1988, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 13 de dezembro de 2017.


Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB Gabinete do Prefeito

LEI N.º 821/2017.

“Dispõe sobre as modificações dos Anexos I e II, da LDO para o Exercício de 2018 e dá outras providências.”.

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 04 de Dezembro de 2017, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**: